



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO N° 012/2021		Data da vistoria: 19/02/2021	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 20080501/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLASSE 0 - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)			

EMPREENDEDORES: STEFANE REZENDE MOREIRA DE CARVALHO E OUTROS							
CPF: 089.482.806-19							
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS							
ENDEREÇO: DISTRITO DE GUARDA DOS FERREIROS							
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°22'34.03"S	Y: 46° 7'52.24"O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS		UPGRH: SF4			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)			CLASSE			
E-04-01-4	LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES			0			
Responsável pelo empreendimento: STEFANE REZENDE MOREIRA DE CARVALHO E OUTROS							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados SOPHIA LORENA PINTO VIEIRA – CREA/MG 148.173/D IGNEZ ALVES FONSECA NOVAES – CREA/MG 187.744/D KELLY CRISTINA ANDRADE AMORIM – CRBio 79.148/04D							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA					DATA:		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>	25453	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25483	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	25461	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25531	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 175.311</i>	25450	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0, com supressão de árvores isoladas nativas vivas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, protocolado sob o nº 20080501/2020, do empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, localizado no distrito de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo/MG. A atividade que será desenvolvida na área é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código E-04-01-4 - LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES.

A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Não Passível de Licenciamento Ambiental (Classe 0). A solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a uma gleba de terras, registrada sob a matrícula nº 28.856, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona urbana do distrito de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo, com área total de 14.99,99 hectares. O proprietário da área têm a intenção de parcelar o solo dessa área com o objetivo de criar lotes para edificação.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 15/10/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 20080501/2020.

Após a análise técnica da documentação formalizada, foi verificado na Declaração de Controle Ambiental – DCA, que haveria necessidade de supressão de indivíduos arbóreos para instalação do empreendimento. Foi verificado também que houve omissão da sobredita supressão no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. Com base no princípio da preservação, e visando resguardar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, matéria de arrimo constitucional, foi solicitada a alteração do FCE para resguardar o meio ambiente. Por outro lado, com base nos princípios da eficiência e da economicidade, decidiu-se por aproveitar o mesmo procedimento. Dessa forma, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informação Complementares nº 039/2020 no dia 27/11/2020, solicitando a protocolização de um novo FCE com as devidas correções.

O novo FCE foi protocolado no dia 08/11/2020 e no mesmo dia foi gerado um segundo FOB (sob o mesmo protocolo: 20080501/2020), solicitando a documentação para análise dos processos de corte de árvores isoladas nativas vivas e intervenção em APP. A formalização no sistema dos documentos listados no segundo FOB do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 03/02/2021.

Após a análise técnica da documentação formalizada, foi verificado que a rede de drenagem de águas pluviais atravessará outras propriedades além das 02 (duas) para as quais foram apresentadas cartas de anuência devidamente assinadas pelos proprietários. Diante disso, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informação Complementares nº 007/2021 no dia 24/02/2021. As informações complementares solicitadas foram protocoladas no SISAM no dia 07/04/2021.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 19/02/2021 à área onde se pretende instalar o empreendimento, bem como nos locais onde se pretende suprimir árvores isoladas nativas vivas e se realizar a intervenção em APP para instalação de um dissipador de energia de águas pluviais.

As responsáveis técnicas pela elaboração dos projetos e estudos ambientais apresentados são: Sophia Lorena Pinto Vieira – CREA/MG 148.173/D, Ignez Alves Fonseca Novaes – CREA/MG 187.744/D e Kelly Cristina Andrade Amorim – CRBio 79.148/04D. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SISAM.





2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, está situado no distrito de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas centrais no formato graus, minutos, segundos 19°22'34.03"S e 46° 7'52.24"O.

A área do loteamento corresponde a uma gleba de terras registrada sob a matrícula nº 28.856, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona urbana do distrito de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo, com área total de 14.99,99 hectares. A Figura 01 apresenta o perímetro do empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Figura 01: Perímetro do empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.



Fonte: Google Earth (2021).

A área total do empreendimento é de 14.99,99 hectares, distribuídos conforme informações anexadas no processo administrativo e apresentadas no Quadro 1.

Quadro 01: Áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área de lotes	8,42





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Área sistema viário	4,12
Área institucional	0,95
Área verde	1,50
Total	14,99

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que será realizada pelos empreendedores se refere ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-04-01-4. Um loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação.

As atividades que serão executadas no empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS podem ser resumidas em: limpeza da área (remoção de cobertura vegetal); abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos; prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes; obras de pavimentação do solo, revolvimento de solo para instalação de equipamentos dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública; obras de terraplanagem, pavimentação e sinalização de trânsito; obras de recuperação da vegetação; instalação de praças e áreas institucionais.

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a intervenção do empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS sobre os recursos hídricos se dará, quando o loteamento estiver finalizado, a partir da utilização de água da rede de abastecimento da COPASA, e também pelo lançamento de efluentes domésticos (esgoto) no interceptor da COPASA e pelo lançamento de águas pluviais na APP do Córrego dos Lourenços.

Além disso, considera-se que o empreendimento exercerá pressão sobre o recurso hídrico da seguinte forma: a impermeabilização do solo devido aos processos de pavimentação e edificação propiciará o aumento do volume de águas pluviais, contribuindo para o assoreamento do corpo hídrico receptor.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

Não existem Áreas de Preservação Permanente – APP dentro dos limites do LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Entretanto, está prevista a intervenção em uma APP à juzante do loteamento para instalação de um dissipador de energia de





águas pluviais.

As áreas verdes do empreendimento não são consideradas Áreas de Preservação Permanente – APPs. Elas são concebidas como equipamentos urbanos com o objetivo de aumentar a qualidade de vida da população que residirá no local, proporcionando um maior contato entre as pessoas e o meio ambiente.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, porque os empreendedores pretendem suprimir parte da vegetação nativa existente na área.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) no dia 25/02/2021, concluiu-se que a área do empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS **não está inserida** dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental total do empreendimento corresponderá à supressão de 41 árvores isoladas para instalação da rede de drenagem de águas pluviais e à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para instalação de dissipador de energia de águas pluviais.

Em relação às árvores isoladas, 35 delas correspondem a eucaliptos e 06 delas correspondem a árvores nativas do Bioma Cerrado. O corte dos 35 eucaliptos foi requerido junto ao IEF, conforme Protocolo anexado ao PA nº 20080501/2020 (fl. 146-148). Dessa forma, não compete ao SISAM autorizar o corte dos citados indivíduos arbóreos.

Quanto à solicitação de corte dos outros 06 indivíduos arbóreos nativos do Bioma Cerrado, foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP anexado ao PA nº 20080501/2020 (fl. 150-158), com responsabilidade técnica da Bióloga Kelly Cristina Andrade Amorim – CRBio 49.148/04-D (ART nº 20211000100989). As 06 árvores nativas para as quais foi requerido o corte são das seguintes espécies: 01 sucupira-preta (*Bowdichia virgiloides*), 01 aroeirinha (*Lithraea molleoides*) e 04 ingás (*Inga laurina*). Durante a vistoria técnica à área do empreendimento, foram localizadas e identificadas as 06 árvores isoladas nativas indicadas pelos





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

empreendedores, que totalizam 15,62 m³ de lenha. Os cortes de árvores isoladas deverão ocorrer para implantação das obras da rede de drenagem de águas pluviais do loteamento, totalizando 46,42 m³ de lenha. Ressalta-se que a autorização para utilização da madeira deve ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS não está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da solicitação de corte das 06 árvores isoladas, requerida para a implantação do LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, de acordo com Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP apresentando, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no PSUP (fl. 154 do PA nº 20080501/2020).

Em relação à solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, os empreendedores pretendem realizá-la para instalação de dissipador de energia de águas pluviais em 01 (um) ponto às margens do córrego dos Lourenços. Foi apresentado um Termo de Referência para Autorização de Supressão de Vegetação em APP em Área Urbana (fl. 159-166 do PA nº 20080501/2020), com responsabilidade técnica da Bióloga Kelly Cristina Andrade Amorim – CRBio 49.148/04-D (ART nº 20211000100989). Segundo as informações apresentadas nesse documento, a APP não está preservada nem protegida e o caráter da intervenção é de utilidade pública. Em um dos anexos do Termo de Referência para Autorização de Supressão de Vegetação em APP em Área Urbana (fl. 171 do PA nº 20080501/2020), a responsável técnica Kelly Cristina Andrade Amorim – CRBio 49.148/04-D (ART nº 20211000100989) indicou que não será realizada supressão de vegetação arbórea para instalação do dissipador. Ressalta-se que as anuências dos proprietários dos terrenos por onde passará a rede de drenagem de águas pluviais encontram-se anexadas no PA nº 20080501/2020, nas folhas nºs 226 (Proprietário: AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA), 230 (Proprietários: Marila Ignácia da Silva e Antônio Luciano da Silva Filho) e 255 (Proprietário: Fernando Lima Pires).

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP para instalação de dissipador de energia de águas pluviais em um ponto próximo ao leito do Córrego dos Lourenços, desde que aliadas às medidas compensatórias e de controle indicadas no Termo de Referência para Autorização de Supressão de Vegetação em APP em Área Urbana (fls. 162 e 163 do PA nº 20080501/2020).





5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de parcelamento de solo, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS correspondem à geração e lançamento de águas pluviais no leito do Córrego dos Lourenços e à geração de efluentes domésticos pelos colaboradores que participarão das obras de loteamento.

Em relação às águas pluviais, os impactos ambientais desta atividade referem-se à possibilidade de assoreamento do Córrego dos Lourenços e de potencialização do risco de processos erosivos na margem do corpo hídrico. De forma a mitigar esses possíveis impactos, o corpo técnico do SISMAM propõe que todas as estruturas da rede de drenagem devem ser instaladas e operadas de forma a garantir a integridade do corpo receptor.

Com relação aos efluentes domésticos gerados pelas atividades cotidianas nas obras do loteamento, estes não podem ser lançados diretamente no corpo hídrico receptor devido à elevada taxa de matéria orgânica, que representaria riscos à integridade ecológica deste ambiente. Dessa





forma, os empreendedores devem instalar uma fossa séptica no local e garantir a eficiência do tratamento dos esgotos por meio desse equipamento. Ou eles podem optar por disponibilizar banheiros químicos para os colaboradores, desde que os efluentes armazenados nesses equipamentos sejam tratados e lançados de forma ambientalmente adequada.

5.2 Resíduos sólidos

Foi apresentado pelos empreendedores um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC (Fis. 43-59) para que as atividades de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS sejam executadas dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam dessa matéria.

Os resíduos que serão gerados pelas atividades correspondem às Classes A, B, C e D. Os impactos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses materiais ocorrem principalmente sobre os solos e também sobre a água. Dessa forma, propõe-se como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos da construção civil, que os empreendedores sigam as ações propostas no documento anexo ao Processo de Licenciamento Ambiental denominado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas se dará pela regularização constante das máquinas e pela umidificação da frente de trabalho.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.





6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista da área do empreendimento Loteamento São José da Lagoa.



Fonte: SISAM (2021).

Figura 03: Vista da área do empreendimento Loteamento São José da Lagoa.



Fonte: SISAM (2021).

Figura 04: Vista da área do empreendimento Loteamento São José da Lagoa.



Fonte: SISAM (2021).





Figura 05: Árvore nativa (sucupira preta) identificada para a qual foi solicitada autorização de supressão.



Fonte: SISAM (2021).

Figura 06: Árvore nativa (aroeirinha) identificada para a qual foi solicitada autorização de supressão.



Fonte: SISAM (2021).

Figura 07: Árvore nativa (ingá) identificada para a qual foi solicitada autorização de supressão.



Fonte: SISAM (2021).





Figura 08: Árvore nativa (ingá) identificada para a qual foi solicitada autorização de supressão.



Fonte: SISAM (2021).

Figura 09: Árvore nativa (ingá) identificada para a qual foi solicitada autorização de supressão.



Fonte: SISAM (2021).

Figura 10: Árvore nativa (ingá) identificada para a qual foi solicitada autorização de supressão.



Fonte: SISAM (2021).





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 11: Eucaliptos para os quais foi solicitada ao IEF autorização de supressão



Fonte: SISAM (2021).

Figura 12: Parte do trecho por onde passará a rede de drenagem.



Fonte: SISAM (2021).

Figura 13: Parte do trecho por onde passará a rede de drenagem.



Fonte: SISAM (2021).



Figura 14: Parte do trecho por onde passará a rede de drenagem.



Fonte: SISAM (2021).

Figura 15: Indicação do local onde se pretende instalar o dissipador de energia de águas pluviais.



Fonte: SISAM (2021).

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a supressão de 06 árvores isoladas nativas do Bioma Cerrado na área do empreendimento e a intervenção em Área de Preservação Permanente – APPs do Córrego dos Lourenços, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM:

I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;





II – Supressão arbórea;

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Preservação e ou introdução de vegetação;

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

(...)

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISMAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

(...)

§2º Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Encontra-se descrita na folha 162 do PA nº 20080501/2020, a seguinte proposta de medida compensatória pela supressão de 06 árvores isoladas nativas do Bioma Cerrado na área do empreendimento e pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APPs do Córrego dos Lourenços: “*como medida compensatória o empreendimento irá arborizar a área verde do loteamento com **125 indivíduos** de espécies nativas da região, utilizando o espaçamento e metodologia determinada pelo SISMAM*”.

Foi anexado ao PA nº 20080501/2020 (fl. 237-243) o Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo do LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, que trata da proposta de compensação ambiental. A proposta consistirá no plantio de 25 resedás, 25 oitis, 25 quaresmeiras, 25 calistemos e 25 ipês-mirins. As árvores serão plantadas em porções fragmentadas, com a distância mínima de 3 metros entre os indivíduos de cada porção.

A equipe técnica opina pelo deferimento da proposta de compensação ambiental apresentada pelos empreendedores, tendo como parâmetros os seguintes dispositivos legais:

Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, esta medida de compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISMAM e os responsáveis pelo empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.





8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Executar a ligação das redes de esgotamento sanitário residenciais à rede de coleta de esgotos sanitários da COPASA <u>ou</u> instalar Estação de Tratamento de Esgotos - ETE no loteamento.	Até o final da obra
02	Executar os projetos paisagísticos da Área Verde propostos.	Até o final da obra
03	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 137/2020. Todos os documentos exigidos no FOB nº 137/2020 foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foi verificado no procedimento que haveria necessidade de supressão de indivíduos arbóreos para instalação do empreendimento e que houve omissão dessa informação no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. Com base no princípio da preservação, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informação Complementar nº 039/2020 SISMAM, solicitando ao empreendedor a alteração do FCE para resguardar o meio ambiente. Todos os documentos exigidos no Ofício de Solicitação de Informação Complementar nº 039/2020 SISMAM foram devidamente apresentados.

Diante do FCE alterado, e com base nos princípios da eficiência e economicidade foi gerado o FOB nº 137/2020.1, solicitando ao empreendedor as informações relativas à supressão de indivíduos arbóreos. Todos os documentos exigidos no FOB nº 137/2020.1 foram devidamente apresentados.

Foi gerado ainda o Ofício de Solicitação de Informação Complementar nº 007/2021 SISMAM para complementação de informações do procedimento. Todos os documentos exigidos no Ofício





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

de Solicitação de Informação Complementar nº 007/2021 SISAM foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. **CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4, que refere-se ao **loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**.

A área que os empreendedores pretendem lotear está localizada na zona urbana do distrito de Guarda dos Ferreiros, município de São Gotardo. Entretanto, a execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, com prazo de validade definitivo, desde que aliadas às medidas mitigadoras, medidas de compensação ambiental e às condicionantes ambientais (descritas, respectivamente, nos itens 5, 7 e 8 deste documento);
- Pelo **deferimento** da solicitação de corte das 06 árvores isoladas nativas vivas, requerida para a implantação da rede de drenagem de águas pluviais do LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
- Pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP para instalação de dissipador de energia de águas pluviais um ponto próximo ao leito do Córrego dos Lourenços no LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental apresentada pelos empreendedores (a saber: o plantio 125 indivíduos de espécies nativas da região na Área Verde do empreendimento);

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade dos empreendedores, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 12 de abril de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM

